

Imprimir

Salvar

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002557/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072176/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019226/2015-24  
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTERESTADUAL DOS EMPREG EM EMP DE LAB DE ARTES FOT MICROFILMAGENS E FOTOG PROFIS DOS ESTADOS DO RS E SC - SELFOTO - RS/SC, CNPJ n. 01.966.868/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONI ANGELO FERRARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Microfilmagens e Fotógrafos Profissionais**, com abrangência territorial em RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado o salário normativo (**piso salarial**) no valor de **R\$ 1.053,42 (hum mil e cinquenta e tres reais e quarenta e dois centavos)**, para todos os empregados em empresas de laboratórios de artes fotográficas no Estado do Rio Grande do Sul, (exemplificativamente: fotógrafos, reveladores, laboratoristas, impressores fotográficos, operadores e editores de vídeo, câmera-man, operadores de mini-labs, ampliadores, balconistas, recepcionistas, caixa, fotocopiadores, demonstradores, contatos, operadores de cabines fotográficas, operadores de micro-filmagem, montadores de albuns fotográficos, editor de imagens, marketing em arte fotográfica, pessoal administrativo em geral, auxiliares, pessoal de limpeza e similares dos relacionados).

**Parágrafo Único - "Moto Coletador"** - A empresa pagará ao seu empregado que exerça a função de moto coletador o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário contratual, a título de periculosidade, mantendo-se o pagamento de adicional equivalente a 15% (quinze por cento), do salário normativo, para os trabalhadores, beneficiados nas negociações anteriores, que exerçam função coletadora realizada através de outros meios.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados a partir de 01 de novembro de 2015 em quantia equivalente a **7% (sete por cento)**, índice esse negociado para suprir a inflação existente no período revisando e aumento real de salários, o qual será aplicado sobre os salários devidos em novembro de 2014. Após estes cálculos, que indicarão o novo salário, serão compensados todos os reajustamentos e antecipações espontâneas ou obrigatórias, havidas no período de 01.11.2014 a 31.10.2015, sendo o resultado final destas operações, o salário-básico devido a partir de 01.11.2015. O empregado admitido após 01.11.2014, terá o seu salário reajustado na proporção do período por ele trabalhado.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO SALARIAL

Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa da empresa, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado, salvo acordo mútuo entre todos os empregados da empresa e esta, celebrado com a assistência do SELFOTO/RS-SC

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - 13.º SALARIO-EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado que ficar afastado do trabalho percebendo "auxílio-doença" ou "auxílio enfermidade", por período de até 6 (seis) meses, no mesmo ano, perceberá da empresa o pagamento do 13º Salário proporcional ao período efetivamente trabalhado.

### 13º SALÁRIO - MULTA

Fica estabelecida a multa de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pela empresa que efetuar o pagamento do 13º. Salário após o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, desde que sem motivo justificado para o fato.

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

#### ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA (quebra-de-caixa)

A empresa pagará ao seu empregado que exerça a função de "caixa" ou "tesoureiro", o adicional de 10% (dez por cento) do seu salário, mensalmente, não sendo esta vantagem computável para efeitos salariais ou previdenciários.

#### CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa, relativa a valores e documentação, deverá ser procedida à vista do empregado por ele responsável, sob pena de impossibilidade de cobranças posteriores ou compensações de diferenças apuradas.

#### IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

A empresa não poderá descontar de seu empregado que exerça a função de caixa, valores relativos a cheques sem fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques. Tais formalidades deverão constar em documento contendo ciência prévia do empregado.

#### ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

A empresa anotarará na CTPS do seu empregado, ou no instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

## **CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO**

Sempre que o empregado for promovido ou transferido de cargo ou função, a empresa conceder-lhe-á aumento salarial condizente.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A empresa pagará, ao seu empregado, o adicional de 5% (cinco por cento) para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho que ele lhe prestar, no sentido de permitir a valorização do trabalho como condição de dignidade humana e integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRANSPORTE**

O fotógrafo que terminar serviço extraordinário entre 0 (zero) hora e 5 (cinco) horas, fará jus ao reembolso das despesas com táxi comum (dentro do município) ou transporte coletivo (dentro da base territorial do sindicato), entre o local do serviço realizado e de sua residência, despesas estas reembolsadas de acordo com as tarifas vigentes para o local.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE**

O empregador que não mantiver creche de forma direta ou conveniada, pagará à sua empregada-mãe o auxílio mensal em valor equivalente 1/10 (um décimo) do salário profissional dessa empregada por filho até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesas, não sendo esta vantagem computável para efeitos salariais ou previdenciários.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa contratará, para o seu empregado, seguro de vida em grupo, por morte acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustáveis anualmente desde a data-base, pelos índices de variação do INPC/IBGE, sem excluir a indenização a que está sujeita, quando incorrer em dolo ou em culpa.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIOS AOS EMPREGADOS**

**FUNERAL** - A empresa concederá auxílio funeral no caso de morte do seu empregado, ao respectivo cônjuge, descendente ou ascendente, no valor equivalente a 1 (um) salário contratual.

**TRANSPORTE** - A empresa concederá ao seu empregado o vale transporte nos termos da lei e desde que requerido.

### **VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

PORTO ALEGRE, ALVORADA, CACHOEIRINHA, GRAVATAI, CANOAS, CAXIAS DO SUL, FARROUPILHA, BENTO GONÇALVES, SANTA MARIA, SÃO LEOPOLDO, NOVO HAMBURGO, PASSO FUNDO, PELOTAS, RIO GRANDE, SANTA CRUZ

DO SUL E VIAMÃO - As empresas obrigam-se a fornecer ao seu empregado, vale ou ticket refeição/alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador/ PAT (Lei 6.321/76), na quantidade de um por dia de trabalho efetivo, no valor mínimo de **R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)**, não integrando o salário nominal, para qualquer fim, nem sendo esta indenização computável para efeitos salariais ou previdenciários.

**Parágrafo primeiro:** Nos demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul as empresas fornecerão, ao seu empregados vale ou ticket refeição/alimentação na quantidade de um por dia de trabalho efetivo na importância mínima de **R\$ 9,00 (nove reais)**, nos mesmos termos do caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do vale-refeição aos sábados, restringe-se ao empregado que labore mais de quatro horas nesse dia.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS**

A empresa anotarà na CTPS do seu empregado, as funções efetivamente exercidas por ele no seu estabelecimento, conforme a "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

#### **DEVOLUÇÃO DA CTPS**

A empresa deverá devolver a CTPS do seu empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da data em que a receber para proceder as anotações devidas.

#### **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Recomenda-se às empresas e aos empregados, fornecerem-se reciprocamente, recibos de entrega de documentos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS - HOMOLOGAÇÕES**

É obrigatória a assistência do SELFOTO/RS-SC nas rescisões contratuais, com mais de um ano de contrato, que deverão ser homologadas junto a ele. No ato da homologação as empresas apresentarão as guias de recolhimento das Contribuições Sindicais legais e das aprovadas pelas respectivas assembleias gerais, dos empregados a favor do Selfoto/RS-SC, e patronal, a favor do SECRASO/RS.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - CONDIÇÕES**

**TEMPO DE SERVIÇO** - Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 - A empresa concederá aviso prévio que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30(trinta) dias aos empregados que contêm até 1(um) ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3(tres) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de até 90(noventa) dias.

**DISPENSA** - A empresa dispensará o seu empregado do cumprimento do aviso prévio, quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego.

**REDUÇÃO** - No início do cumprimento do aviso prévio o empregado optará pela redução da jornada diária, no seu início ou no seu término, ou pela redução do tempo total do aviso prévio.

**COMUNICAÇÃO** - A dispensa do empregado de comparecimento à empresa, no decorrer do aviso prévio, deverá ser anotada na comunicação do aviso.

**SUSPENSÃO** - O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a alta.

**FALTA GRAVE** - A empresa fará constar na comunicação do aviso de dispensa a falta grave que

motivar a demissão por justa causa.

**ALTERAÇÕES** - Durante o cumprimento do aviso prévio ficam vedadas as alterações contratuais, salvo no caso de reversão ao cargo anterior, se o empregado for exercente de cargo de confiança.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / ESTAGIÁRIO**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.

#### **ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E DE MENORES**

Fica estabelecido o limite de admissão ou aceitação de menores ou estagiários, enquadrados em programas especiais ou na Lei nº. 6494/77, em 30% (trinta por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, desde que tais atos não impliquem em demissões de empregados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa, com o comparecimento obrigatório do empregado, serão realizados durante a jornada normal de trabalho e, excedendo esta, as horas correspondentes serão remuneradas como extraordinárias

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTAS**

A empresa que descumprir cláusulas desta Convenção, arcará com a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional,(grupo três) desde que inexistente na legislação multa específica e em valor maior, a favor da parte prejudicada (empregado ou SELFOTO/RS-SC).

**Parágrafo Único** – A empresa que não cadastrar o seu empregado no PIS, até 1 (um) ano após a sua admissão ou omitir o seu nome na RAIS, até esse mesmo prazo, sofrerá multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional (grupo três) que reverterá à favor do empregado prejudicado.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

Sempre que a empresa exigir que o empregado use uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADES NO EMPREGO**

**GESTANTE** A empresa garantirá emprego e/ou salário à sua empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

**SERVICO MILITAR** - A empresa garantirá emprego ou salário ao seu empregado que ficar afastado do serviço para a prestação do serviço militar obrigatório, desde o seu efetivo engajamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa.

**PRÉ-APOSENTADORIA** - Todo empregado com no mínimo 5 anos ou mais de contrato, que estiver,

no máximo, a 02 (dois) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

**Parágrafo 1º** - O empregado que não informar e comprovar, por escrito, ao empregador a aquisição do seu direito à estabilidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - O empregado que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias a contar do momento em que adquirir o direito perderá a garantia instituída nesta cláusula.

**Parágrafo 3º** - O empregado poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

**Parágrafo 4º** - Havendo divergência entre o empregado e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no caput, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o trabalhador obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTOS OBRIGATORIOS

A empresa fornecerá ao seu empregado:

**RECIBO** - Recibo ou envelope de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante de vendas sobre as quais incidam as comissões e percentagens, bem como o valor a ser recolhido ao FGTS.

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** - Relação de Salários de Contribuições, quando do término do contrato de trabalho, durante o período trabalhado e até 36 (trinta e seis) meses, conforme formulário oficial da Previdência Social.

**IMPOSTO DE RENDA** - Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, desde que requerido pelo empregado.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS

Se a empresa conceder, ao seu empregado, intervalo para lanches de até 15 (quinze) minutos, estes serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO

A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou feriado, do empregado que se apresentar ao serviço com atraso e que for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO

A empresa abonará o ponto ao seu empregado, não lhe descontando as faltas ao serviço, para:

**PROVAS ESCOLARES** - Em dias de realização de provas escolares, desde que comunicado à empresa, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**INTERNACÃO HOSPITALAR** - No caso de internação hospitalar do cônjuge ou de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação médica, nos termos da **cláusula 26ª** desta Convenção, limitado a 5(cinco) dias por ano.

**GESTANTE** - No caso da empregada gestante, por consulta médica, mediante comprovação, nos termos da **Cláusula 26ª** desta Convenção, ou apresentação de carteira de gestante, devidamente anotada pela repartição de saúde.

**PIS** – Para o recebimento das parcelas do PIS, salvo se empresa adotar o sistema de pagamento direto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS/ODONTOLOGICOS**

A empresa aceitará, para todos os efeitos, atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por profissionais do INSS ou conveniados com este ou com o SELFOTO/RS-SC, mediante recibo ou protocolo.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRA**

Reservado o disposto da **clausula 28ª** desta convenção, a empresa pagará ao empregado que laborar além da sua jornada normal de trabalho, o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (Cem por cento), para as demais, adicional este sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação dos percentuais estabelecidos no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 2 (duas) horas, a empresa fica obrigada a fornecer lanche ao empregado em labor extraordinário, no equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, do salário mensal do respectivo empregado, limitado a R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos).

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata no art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02(duas) horas por dia, respeitada a seguinte sistemática:

O numero máximo de horas a serem compensados dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador.

As horas excedentes ao limite previsto no item anterior, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta Convenção.

A empresa que se utilizar da compensação deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

A compensação dar-se-á sempre de segunda feira a sábado.

#### **DESCANSO SEMANAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

A empresa poderá funcionar nos dias 06, 13 e 20 de dezembro de 2015. Nos dias 20 de março, 05 de junho, 07 de agosto, 09 de outubro de 2016.

**Parágrafo Primeiro: JORNADA DE TRABALHO** - Fica assegurada ao empregado que trabalhar nos domingos referidos no caput desta cláusula, a jornada máxima de trabalho de seis horas, em cada domingo.

**a)COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO** O empregado que trabalhar em dia previsto no caput desta cláusula, será dispensado do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre as partes, limitada a trinta (30) dias subsequentes ao dia trabalhado.

**b)**O empregado que trabalhar em, no mínimo três domingos previstos no caput desta cláusula, terá direito a uma única folga adicional a ser gozada entre os meses de janeiro e fevereiro ou setembro e outubro de 2016.

**Parágrafo segundo:** A relação dos empregados que trabalharão nos domingos previstos no caput desta cláusula, deverá ser enviada ao SELFOTO-RS-SC até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, devendo contêr o nome e o CNPJ da empresa, nomes CPF e respectivos dias de descanso dos empregados, além da comprovação de que o empregado que

trabalhou anteriormente em domingo previsto, gozou a folga correspondente, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro: Dia de Repouso** - Os domingos previstos no caput desta cláusula serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá a dispensa para fins de compensação, serão considerados, para os efeitos legais, como Repouso Semanal Remunerado.

**Parágrafo Quarto: Vale-Transporte** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para o empregado que trabalhar em Domingo previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quinto: Almoço:** Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de refeição para o empregado que trabalhar em dia previsto no caput desta cláusula, desde que a jornada efetiva de trabalho ultrapasse seis horas.

**Parágrafo sexto:** O dia de descanso, correspondente ao trabalho em dia previsto no caput desta cláusula, quando o empregado não puder usufruí-lo por motivo de demissão, férias ou suspensão do contrato de trabalho no período em que deveria descansar, será indenizado pelo valor do Descanso Semanal Remunerado.

**Parágrafo sétimo: Multa** - O empregador que descumprir qualquer das condições ajustadas na presente cláusula, pagará a cada empregado prejudicado a multa no valor equivalente a dez por cento do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento da empresa no domingo seguinte (previsto no caput desta cláusula) ao que ocorrer a infração; a empresa reincidente, além da multa estipulada, será penalizada com multa de igual valor, que será rateada entre o SELFOTO/RS-SC e SECRASO/RS.

**Parágrafo oitavo: Indenização** - Além do valor normal do dia trabalhado, a empresa pagará ao seu empregado que trabalhar em domingo previsto no caput desta cláusula, uma indenização adicional no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) se o trabalho for prestado em Porto Alegre/RS e de R\$ 58,30 (cinquenta e oito reais e trinta centavos) se for prestado em qualquer outro município do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que o valor da indenização adicional será pago no final da jornada de trabalho cumprida pelo empregado, no domingo correspondente, e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo nono: Comunicação previa ao empregado** - O empregador comunicará ao empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e o empregado se manifestará com opção ou não até 48 (quarenta e oito) horas antes do domingo pré-estabelecido em que deverá prestar o serviço.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS FERIAS**

A empresa pagará a remuneração das férias do seu empregado até 2 (dois) dias antes do seu início

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa manterá no seu estabelecimento:

**ASSENTOS** - nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº. 3214, de 8-6-1978, do Ministério do Trabalho.

**LOCAL PARA REFEIÇÕES** - desde que não dispensem seus empregados pelo período necessário para fazerem lanches ou refeições, devendo ser o local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

**LIVRO PONTO** - ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade do empregado registrar a sua presença ao trabalho com horário de início, intervalos e encerramento da jornada de trabalho, bem como de eventual trabalho extraordinário.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE CIPA**

A empresa comunicará expressamente ao SELFOTO/RS-SC, até 30 (trinta) dias antes da realização,

a eleição de sua CIPA, facultando ao SELFOTO/RS-SC a sua supervisão.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DA ENTIDADE SINDICAL À EMPRESA**

A empresa permitirá que o SELFOTO/RS-SC distribua boletins, jornais e comunicações de interesse da categoria profissional, sem enfoques políticos partidários e conteúdos contrários aos interesses da empresa, mediante autorização específica da empresa.

**Parágrafo Único** – A empresa permitirá a divulgação, em quadro de avisos, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais, editados pelo SELFOTO/RS-SC, sem enfoques político-partidários e conteúdo contrário aos interesses da empresa, mediante autorização específica da empresa.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO AOS SINDICALISTAS**

A empresa abonará o ponto do seu empregado que exerça o mandato de dirigente do SELFOTO/RS-SC, até o máximo de 1 (uma) falta por mês e 12 (doze) faltas por ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

O SELFOTO/RS-SC e o SECRASO-RS, poderão agir como substitutos processual de todos os integrantes da categoria por ela representadas e abrangidas pela presente Convenção, independentemente da outorga de procurações e do fato do empregado/empregador substituído por não ser a ela associado.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SELFOTO/RS-SC**

##### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SELFOTO/RS-SC, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e", segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizada na respectiva base territorial da categoria profissional em 01/08/2015, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo: Para o SELFOTO/RS-SC quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, sendo 1/30 (um trinta avos) na folha de pagamento do mês de novembro/2015 e 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de dezembro/2015. Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá constar obrigatoriamente a extensão de seu pedido com a transcrição integral do nome, CPF, empresa em que trabalha e CNPJ, devendo ser entregue pessoalmente ao SELFOTO/RS-SC de sua respectiva base territorial, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 10 (dez) dias após seu arquivamento e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual o SELFOTO/RS-SC não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Compete exclusivamente ao empregado apresentar cópia de sua carta, já protocolada, ao empregador, a fim de coibir eventual desconto. O SELFOTO/RS-SC não fornecerá cópias, nem relatórios de opositores aos empregados e empregadores. Nas localidades onde não exista o SELFOTO/RS-SC será permitido o recebimento da oposição através de carta, com Aviso de Recebimento, servindo o AR como comprovante de protocolo, será entendido como prazo anteriormente referido a data da postagem.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SECRASO-RS**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SECRASO-RS**

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição R\$ 150,00, já no mês da implantação do reajuste.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

### **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenientes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

Para o SELFOTO/RS-SC até o dia **10 (dez) de dezembro de 2015** o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **10 (dez) de janeiro de 2016**, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme o disposto na cláusula anterior;

Para o **SECRASO-RS**, até o dia **10 (dez) de janeiro de 2016**, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula acima. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial Mínima no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas SELFOTO/RS-SC e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVALENCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES**

As cláusulas da presente Convenção não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa ao seu empregado, as quais deverão ser mantidas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REAVALIAÇÃO SALARIAL**

As cláusulas do presente termo poderão ser reavaliadas pelas partes, de comum acordo, a qualquer tempo, passando a vigorar a partir do mês seguinte à reavaliação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGENCIAS**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão

dirimidas perante a Egrégia Justiça do Trabalho, nas localidades com jurisdição de Varas do Trabalho e, nas demais localidades, perante a egrégia Justiça Civil.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas da presente Convenção, os demais direitos e deveres individuais ou coletivos das partes convenientes e dos membros das categorias representadas, serão regidos pela "Consolidação das Leis do Trabalho", legislação complementar, "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS" e "Programa de Integração Social - PIS".

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

As penalidades devidas pela presente Convenção são exclusivamente aquelas estabelecidas nas cláusulas desta Convenção.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção, os Sindicatos Profissionais se obrigam em conjunto a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação parcial ou total da presente Convenção.

As negociações previstas na cláusula anterior deverão ultimar-se até a data de 15 (vinte) de março de 2016, inclusive na fase administrativa, junto às Delegacias Regionais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Se até a data acima indicada as negociações não estiverem encerradas, o SELFOTO/RS-SC ficará, automaticamente, autorizado a suscitar "Dissídio Coletivo de Trabalho" perante o Egrégio "Tribunal Regional do Trabalho" competente.

**EDISON COSTA MARQUES  
PRESIDENTE**

**SIND INTERESTADUAL DOS EMPREG EM EMP DE LAB DE ARTES FOT MICROFILMAGENS E FOTOG PROFIS DOS  
ESTADOS DO RS E SC - SELFOTO - RS/SC**

**RONI ANGELO FERRARI  
PRESIDENTE**

**SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA AGE 2015 SELFOTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.